



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 012/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ES E A EMPRESA COMERCIAL LÍDER LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

O Município de JAGUARÉ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.744.184/0001-50, com sede na Avenida Nove de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Rogério Feitani, portador do CPF-MF nº 031.761.907-19 e RG nº 1.172.457-SPTC-ES, e a Empresa COMERCIAL LÍDER LTDA, com sede na Rua Narciso Pavani, 175 - Galpão 01 - São Francisco - Cariacica – CEP 29.145-440 – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.405/0001-18 – Fone/Fax 0XX-27-3336-3766, representada neste ato por seu Sócio administrador o Senhor Evilasio Canceglieri, brasileiro, casado, portador da CI nº 637.844-SSP-ES e do CPF nº 784.394.507-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Presencial nº 009/2013, e o Processo Administrativo nº 118.811/2013, nos termos das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMJ, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - O pagamento da importância relativa à Prestação de Serviço correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Atividade:

2.124/2.125/2.116

Elemento de Despesas

3.3.90.30.00007 – Material de Consumo/Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - O Contratante pagará a Contratada pela aquisição o valor de R\$ 87.196,20 (oitenta sete mil cento noventa seis reais e vinte centavos). O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, de acordo com o quantitativo fornecido, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais, que deverão ser comprovadas e atestadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

3.1 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.2 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.3 Estão incluídos no valor todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a Prestação do Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGA - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado conforme determina o Art. 57, da Lei 8.666/93.

4.1.2 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, a quantidade, data, horário.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

4.1.3 A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - A Contratada obriga-se a providenciar a entrega sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O Contratante fiscalizará a qualidade dos produtos entregues, através da Secretaria requisitante, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar apenas o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

9.1.1 Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transferidas a PMJ as responsabilidades por seus pagamentos, não podendo, assim modificar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização;

9.1.2 Ressarcir os danos ou prejuízos causados a PMJ e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PMJ;

9.1.3 Arcar com a responsabilidade integral de todo ou qualquer dano ou prejuízo que cause ao PMJ e/ou terceiros, resultantes da execução do Contrato, ou ocorridos durante o tempo em que a mesma estiver à sua disposição, desde que a responsabilidade pelo evento seja a si imputada;

9.1.4 Arcar com a responsabilidade integral do pagamento de qualquer imposto e taxas de qualquer natureza decorrentes do objeto deste Contrato;

9.1.5 Entregar os produtos constantes desta licitação, obedecendo às especificações descritas, especificadas e quantificadas, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência;

9.1.6 manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Pregão Presencial 009/2013;

9.1.7 apresentar, na assinatura do Contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91 (INSS e FGTS);



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

9.1.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

12.1 Pela recusa em aceitar o pedido de ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço prestado realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviço, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço;

d) constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.3 A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 009/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.1 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

Jaguaré/ES, 06 de fevereiro de 2013.

Rogério Feitani
Prefeito Município de Jaguaré
CONTRATANTE

COMERCIAL LÍDER LTDA
Evilasio Canceglieri
CONTRATADA